

ros, até o ponto "3", localizado na lateral da Estrada de Itapicica da Serra, daí deflete à direita com rumo de 24°31'11" SE, margeando a lateral do Motel Bosque da Vianna, numa distância aproximada de 313,24 metros, até o ponto "4", localizado no fundo do Motel Bosque da Vianna, daí deflete à esquerda com rumo de 82°52'30" NE, numa distância aproximada de 201,55 metros até o ponto "5", localizado na lateral da Rua Luiz de Oliveira, daí deflete à direita com rumo de 1°41'05" SE, numa distância aproximada de 170,07 metros, até o ponto "6", localizado na confluência da rua Luiz de Oliveira com o fundo dos lotes da rua Colonia Sarmiento, daí deflete à direita com rumo de 65°55'28" SW, daí segue margeando o fundo dos lotes da rua Colonia Sarmiento numa distância aproximada de 257,39 metros até o ponto "7", localizado na lateral da rua do Chapadão, daí deflete à direita em curva, margeando a mesma numa distância aproximada de 81,84 metros, até o ponto "8", localizado na lateral da rua Nicolo Di Pietro, daí segue com rumo de 50°11'40" NW, margeando a mesma numa distância aproximada de 39,95 metros, até o ponto "9", localizado na lateral da rua Nicolo Di Pietro, daí segue em curva margeando a mesma numa distância aproximada de 312,39 metros até o ponto "10", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 216.398,00m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.266, DE 15 DE MARÇO DE 1988

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, no Município de Itaquaquecetuba, no Jardim Odete, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situada no Jardim Odete, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos de "0" a "20" e tem formato irregular partindo do ponto "0", localizado na lateral da Rua 11, daí segue com rumo de 84°02'08" NW, numa distância aproximada de 168,41 metros, acompanhando a lateral dos lotes das Ruas 11, Canadá e Estados Unidos, até o ponto "1", localizado na lateral dos lotes da Rua Estados Unidos, daí deflete à direita com rumo de 70°49'16", numa distância aproximada de 243,51 metros, acompanhando a lateral dos lotes das Ruas Costa Rica, Nicarágua e Guatemala e margeando a área pública até o ponto "2", localizado na margem do córrego daí deflete à direita e segue acompanhando o córrego numa distância aproximada de 303,95 metros até o ponto "3", localizado no alinhamento da divisa com a área "a quem de direito" daí deflete à direita com rumo de 79°41'43" SE, numa distância aproximada de 111,80 metros, acompanhando o alinhamento da área "a quem de direito", até o ponto "4", localizado no alinhamento da área "a quem de direito", daí deflete à esquerda com rumo de 22°02'10" NE, numa distância aproximada de 113,27 metros, acompanhando o alinhamento da área "a quem de direito" até o ponto "5", localizado no alinhamento da área "a quem de direito", daí deflete à direita com rumo de 27°38'46" NE, numa distância aproximada de 118,53 metros, acompanhando o alinhamento da área "a quem de direito", até o ponto "6", localizado no fundo dos lotes da Rua 10, daí deflete à direita com rumo de 64°12'14" SE, numa distância aproximada de 166,60 metros, margeando o fundo dos lotes da Rua 10 até o ponto "7", localizado no fundo dos lotes da Rua 10, daí deflete à esquerda com rumo de 87°26'10" SE, numa distância aproximada de 167,66 metros, margeando a lateral dos lotes das Ruas 14 e 15, até o ponto "8", localizado na lateral do lote da Rua Bocaiuva, daí deflete à direita com rumo de 3°48'51" SW, numa distância aproximada de 150,33 metros, margeando a lateral da Rua São João Del Rei, até o ponto "9", localizado na lateral da Rua São João Del Rei, daí deflete à direita com rumo de 8°39'09" SW, numa distância aproximada de 116,32 metros, margeando a Rua São João Del Rei até o ponto "10", localizado na confluência da Rua São João Del Rei com a faixa de Oleoduto, daí segue em curva numa distância aproximada de 188,98 metros, atravessando a faixa de Oleoduto e margeando os fundos dos lotes da Rua Montes Claros, até o ponto "11", localizado na lateral da área pública, daí deflete à direita com rumo de 70°16'40" SW, numa distância aproximada de 140,75 metros, margeando a área pública, até o ponto "12", localizado à margem da área pública, daí deflete à esquerda com rumo de 19°10'44" SE, numa distância aproximada de 121,75 metros, margeando as laterais da área pública e lotes da Rua 2, até o ponto "13", localizado na

lateral da Rua 2 com área pública, daí deflete à direita com rumo de 67°22'48" SW, numa distância aproximada de 130,00 metros, margeando os fundos dos lotes da Rua 1, até o ponto "14", localizado na lateral dos lotes da Rua 3, daí deflete à direita com rumo de 15°21'00" NW, numa distância aproximada de 132,21 metros, margeando as laterais dos lotes das Ruas 3 e 4, até o ponto "15", localizado na margem da Rua 9, daí deflete à direita com rumo de 69°26'38" NE, numa distância aproximada de 64,08 metros, margeando as laterais dos lotes da Rua 9 e área pública até o ponto "16", localizado na margem do córrego, daí deflete à esquerda e segue acompanhando o córrego, numa distância aproximada de 137,32 metros, até o ponto "17", localizado no alinhamento da área pública, daí deflete à direita com rumo de 75°57'50" SE, numa distância aproximada de 41,23 metros, margeando a área pública até o ponto "18", localizado no alinhamento da área pública, daí deflete à esquerda com rumo de 11°46'06" NE, numa distância aproximada de 61,28 metros, margeando a área pública até o ponto "19", localizado no alinhamento da área pública, daí deflete à esquerda com rumo de 88°01'30" NW, numa distância aproximada de 72,54 metros, margeando a área pública, até o ponto "20", localizado no alinhamento da área pública, daí deflete à esquerda com rumo de 88°12'36" SW, numa distância aproximada de 80,03 metros, até o ponto "0", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 228.766,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.267, DE 15 DE MARÇO DE 1988

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, na Rua Feição da Vila, necessário à implantação de programa habitacional à população de baixa renda*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de outubro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial, na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situada na Rua Feição da Vila, Município de Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve:

Este perímetro é formado pelos pontos "0" a "9" e tem formato irregular, partindo do ponto "0", localizado na confluência da Rua Feição da Vila com a Rua Carolina do Norte, daí segue em curva, margeando a Rua Carolina do Norte, numa distância aproximada de 255,80 metros até o ponto "1", localizado na margem da Rua Carolina do Norte, daí segue com rumo de 6°00'32" NW, acompanhando a Rua Carolina do Norte, numa distância aproximada de 47,70 metros até o ponto "2", localizado na margem da Rua Carolina do Norte, daí deflete à direita com rumo de 87°08'15" SE, acompanhando o alinhamento das laterais dos lotes da Rua Existente, numa distância aproximada de 50,00 metros até o ponto "3", localizado no alinhamento das laterais dos lotes da Rua Existente, daí deflete à direita em curva, acompanhando o fundo dos lotes da Rua Existente, numa distância aproximada de 57,30 metros até o ponto "4", localizado no alinhamento do fundo dos lotes da Rua Existente, daí segue com rumo de 34°59'31" SE, acompanhando o alinhamento do fundo dos lotes da Rua Existente, numa distância aproximada de 122,00 metros até o ponto "5", localizado no alinhamento dos fundos dos lotes da Rua Existente, daí deflete à esquerda com rumo de 89°09'27" NE acompanhando o alinhamento dos lotes, numa distância aproximada de 170,00 metros até o ponto "6", localizado no alinhamento das laterais dos lotes da Rua Feição da Vila, daí deflete à direita com rumo de 0°15'59" SW, acompanhando as laterais dos lotes da Rua Feição da Vila, numa distância aproximada de 107,50 metros até o ponto "7", localizado na confluência da Rua Capannoni com a Rua Feição da Vila, daí deflete à direita com rumo de 84°38'54" SW, margeando a Rua Feição da Vila, numa distância aproximada de 429,00 metros até o ponto "8", localizado na margem da Rua Feição da Vila, daí deflete à direita em curva, acompanhando a Rua Feição da Vila, numa distância aproximada de 97,90 metros até o ponto "9", localizado na margem da Rua Feição da Vila, daí segue com rumo de 7°07'30" NW, acompanhando a Rua Feição da Vila, numa distância aproximada de 40,30 metros até o ponto "0", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 80.549,00m<sup>2</sup> (oitenta mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.268, DE 15 DE MARÇO DE 1988

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, no Município de São Paulo, Vila Brasilândia, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situada na Vila Brasilândia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos de "0" a "15" e tem formato irregular, partindo do ponto "0", localizado na margem da Av. Elísio Teixeira Leite, daí segue com rumo de 86°02'23" NE, acompanhando o alinhamento de divisa da COHAB Pirituba numa distância aproximada de 325,80 metros até o ponto "1", localizado no alinhamento de divisa da COHAB Pirituba, daí deflete à esquerda com o rumo de 3°45'06" NW, acompanhando o alinhamento de divisa numa distância aproximada de 305,60 metros até o ponto "2", localizado no alinhamento de divisa da COHAB Pirituba, daí deflete à direita com rumo de 40°04'36" NE, acompanhando o alinhamento de divisa numa distância aproximada de 473,80 metros até o ponto "3", localizado na margem do córrego Cachoeira, daí deflete à direita margeando o córrego numa distância aproximada de 1.343,50 metros até o ponto "4", localizado na confluência do córrego Cachoeira com o córrego Bananal, daí deflete à direita com o rumo de 66°13'50" SW, acompanhando o alinhamento de divisa da propriedade dos Sucessores de Capitão Guilherme Paiva Neto numa distância aproximada de 211,00 metros até o ponto "5", localizado no alinhamento de divisa da propriedade dos sucessores de Cap. Guilherme Paiva Neto, daí deflete à esquerda com rumo de 31°10'07" SW, acompanhando o alinhamento de divisa numa distância aproximada de 236,70 metros até o ponto "6", localizado no fundo dos lotes na rua 10, daí deflete com rumo de 33°41'24" NW, margeando o fundo dos lotes da rua 10 numa distância aproximada de 144,20 metros até o ponto "7", localizado na margem da rua 12, daí deflete à direita com rumo de 6°54'40" NE, acompanhando o alinhamento de divisa da área da SEHAB numa distância aproximada de 166,20 metros até o ponto "8", localizado na margem do córrego Corumbé, daí deflete à esquerda, acompanhando o córrego Corumbé numa distância aproximada de 282,70 metros até o ponto "9", localizado na margem do córrego Corumbé, daí deflete à direita com rumo de 77°00'19" NE, acompanhando o alinhamento de divisa da área da SEHAB, numa distância aproximada de 200,00 metros até o ponto "10", localizado no alinhamento de divisa da área da SEHAB, daí deflete à esquerda com rumo de 12°31'44" NW, acompanhando o alinhamento de divisa da área da SEHAB numa distância aproximada de 184,40 metros até o ponto "11", localizado no alinhamento de divisa da área da SEHAB, daí deflete à esquerda com rumo de 77°04'26" SE, acompanhando o alinhamento de divisa da área da SEHAB numa distância aproximada de 313,00 metros até o ponto "12", localizado na margem do córrego Corumbé, daí deflete à esquerda, margeando o córrego numa distância aproximada de 147,70 metros até o ponto "13", localizado na margem do córrego Corumbé, daí deflete à direita com rumo de 48°37'59" SE, acompanhando o alinhamento de divisa da área da SEHAB, numa distância aproximada de 223,20 metros até o ponto "14", localizado na margem da Av. Elísio Teixeira Leite, daí deflete à direita com rumo de 39°48'22" NW, margeando a Av. Elísio Teixeira Leite numa distância aproximada de 19,50 metros até o ponto "15", localizado na margem da Av. Elísio Teixeira Leite, daí segue em curva acompanhando a Av. Elísio Teixeira Leite numa distância aproximada de 442,40 metros até o ponto "0", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 623.950,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.